



RESOLUÇÃO SME/BJI Nº 04, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional organização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, ratificados por meio do Decreto Legislativo Federal nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente, direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN) que, com fulcro no artigo 3º e no inciso III, do artigo 4º, estabelece princípios e garantias ao ensino; e que, sob as bases dos Capítulos V e V-A dispõe sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA; sua norma regulamentadora, o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/ DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Handwritten signature



CONSIDERANDO a Lei nº 2.650/2022, que institui a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a crianças de 0 a 3 anos (Atenção Precoce);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 50/2023, aprovado em 5/11/2024 que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ, Nº 03, de 02 de maio de 2022 que ATUALIZA, em consonância com as normas vigentes, a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo);

CONSIDERANDO a Deliberação CME/BJI-RJ Nº 02, de 03 de abril de 2025, que estabelece normas e diretrizes para a Educação Especial no Sistema de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana.

RESOLVE:

Art. 1º A Educação Especial tem como finalidade garantir aos estudantes elegíveis da Educação Especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 2º São princípios e objetivos da Educação Especial Inclusiva:

- I- direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II- direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III- direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV – direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 3º Para o cumprimento das disposições constantes na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos previstos nesta Resolução, visando à efetivação do atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, são considerados estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial:

- I – Estudante com deficiência, assim considerado aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015;
- II – Estudante diagnosticado com Transtorno Global de Desenvolvimento – TGD;
- III – Estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerado aquele que demonstra elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentar grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Handwritten signature



Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação nos termos da legislação vigente e visando à redução e à eliminação de barreiras no ambiente escolar, disponibilizará os seguintes serviços:

- I – Atendimento Educacional Especializado – AEE no contraturno escolar ou turno extra;
- II – Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva;
- III – Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira;
- IV – Equipe Multidisciplinar composta por Orientador Educacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social;
- V – Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares e de Vida Diária.

§1º No serviço de apoio escolar, será garantida a oferta de profissionais aos estudantes com deficiência, na razão de um profissional para cada grupo de, no máximo, 3 (três) alunos, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento de suas necessidades pessoais e pedagógicas;

§2º O número de profissionais para atendimento aos estudantes com deficiência levará em consideração a classe e a intensidade da característica de cada aluno, definido a partir do laudo médico e relatório da Equipe Multidisciplinar.

§3º Excepcionalmente, a carga horária dos estudantes público-alvo da Educação Especial poderá ser reduzida, desde que comprovada a necessidade de adaptação, definida a partir do laudo médico, Planejamento Educacional Individualizado e relatório da Equipe Multidisciplinar.

§4º Ao estudante que, excepcionalmente, tiver a carga horária reduzida, a unidade escolar deverá elaborar a adaptação do currículo, garantindo assim todos os direitos de aprendizagem.

Art. 6º Caberá à Unidade Escolar:

I – Quanto aos estudantes já matriculados na Unidade Escolar:

- a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que ainda não tenham recebido o atendimento, acordando junto aos responsáveis pelo estudante os possíveis encaminhamentos aos serviços especializados;
- b) elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individual – PEI conforme modelo apresentado no Anexo I da Resolução SEMEEL/BJI Nº 02, de 27 de janeiro de 2022, para atender às necessidades específicas do estudante, identificando as necessidades, conhecimentos prévios, potencialidades e habilidades, para auxiliar no encaminhamento ou não dos apoios, recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade, o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais, o cronograma de atendimento e a carga horária, a fim de providenciá-los para início imediato no ano letivo;
- c) elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE dos estudantes atendidos na sala de recursos multifuncionais conforme modelo apresentado no Anexo II da Resolução SEMEEL/BJI Nº 02, de 27 de janeiro de 2022 da Resolução, efetivando a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;



- d) registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, a matrícula dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial nas classes comuns e as matrículas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais da escola;
- e) efetivar a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos.

II – No que se refere aos novos estudantes que forem matriculados no decorrer do ano letivo:

- a) identificar os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individual – PEI, para atender às necessidades específicas do estudante, identificando as necessidades, conhecimentos prévios, potencialidades e habilidades, para auxiliar no encaminhamento ou não dos apoios, recursos e serviços necessários a fim de providenciá-los para início imediato;
- b) elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE dos estudantes atendidos na sala de recursos multifuncionais, efetivando a articulação pedagógica entre os professores que atuam na sala de recursos multifuncionais e os professores das salas de aula comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos.

Art. 7º O Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares – atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares, na seguinte conformidade:

- I – será oferecido em sala de aula e também, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar;
- II – incluirá suporte à comunicação e à interação social;
- III – será articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em qualquer de suas formas;
- IV – observará as diretrizes constantes do Plano Educacional Individual - PEI.

Art. 8º Para efetivação da Política de Educação Especial nas Unidades Escolares da rede municipal, caberá:

I – Ao Secretário Municipal de Educação:

- a) garantir a realização do levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que necessitam de atendimento educacional especializado;
- b) zelar pela manutenção do cadastro atualizado dos estudantes elegíveis aos serviços Educação Especial;
- c) gerir o processo de ensino e aprendizagem em conformidade com as Diretrizes da Política de Educação Especial do município de Bom Jesus do Itabapoana e as metas definidas pelo Plano Municipal de Educação;
- d) emitir parecer conclusivo com proposta de envio à Coordenadoria responsável pelas providências a respeito da inclusão do tipo de classe e coleta de classe – quando se tratar da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, por meio da instalação de novas Salas de Recursos ou Espaços Multiusos.

II – Ao Chefe de Divisão da Educação Especial:

- a) incumbir-se da supervisão e acompanhamento do cumprimento das Diretrizes da Política de Educação Especial da rede municipal de ensino nas Unidades Escolares;
- b) realizar a inspeção e condução da execução dos serviços e a disponibilização dos recursos e apoios da Educação Especial;
- c) monitorar e acompanhar a disponibilidade de materiais de tecnologia assistiva destinados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;



d) implementar e articular a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Especial e a promoção da educação inclusiva.

III – Ao Diretor Escolar:

- a) efetuar o levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existente em sua unidade escolar;
- b) orientar e instruir toda a documentação necessária, detalhando a natureza da demanda, áreas de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)/Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, o número de estudantes elegíveis que serão atendidos e as turmas formadas;
- c) estabelecer e fomentar um ambiente de diálogo e discussão das questões relacionadas à Educação Especial na unidade escolar, com a participação de todos os profissionais da escola;
- d) observar os horários de articulação entre os profissionais da Educação, que devem constar na rotina da Unidade Escolar;
- e) observar os horários de articulação entre os profissionais da Educação, que devem constar na rotina da Unidade Escolar, podendo utilizar momentos de atividades Pedagógicas Coletivas, atividade pedagógica de caráter formativo e outras atividades pedagógicas;
- f) manter canais de comunicação com pais, responsáveis e comunidade escolar, com o objetivo de esclarecer sobre a Educação Inclusiva e as práticas de inclusão que visam melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

IV– Ao Professor Regente:

- a) assumir a responsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem em sua área de atuação;
- b) concretizar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e da aprendizagem de todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, executando as atividades previstas no Plano Educacional Individualizado – PEI;
- c) realizar o encaminhamento pedagógico, garantindo a adequação às necessidades educacionais dos estudantes;
- d) promover a acessibilidade curricular, com o auxílio do Profissional de Apoio Escolar, para assegurar a participação plena dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial no processo educativo;
- e) elaborar o Plano Educacional Individualizado – PEI, juntamente com toda a comunidade escolar;
- e) elaborar a rotina escolar do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, com a colaboração do Profissional de Apoio Escolar, de forma a atender às especificidades do estudante.

V- Ao professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;



V – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VI – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 9º A avaliação na Educação Especial ocorre de forma processual, contínua, diagnóstica e/ou descritiva, com valorização dos domínios acadêmicos adquiridos, cujo resultado deverá ser transcrito em cada período letivo em formulário próprio, tendo por finalidade o registro da vida escolar do educando.

§1º A avaliação dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial será organizada e acompanhada pelo professor regente e professor de atendimento educacional especializado, tendo como referência o Plano Educacional Individualizado – PEI.

§2º Os instrumentos de avaliação, bem como a necessidade de adaptação das avaliações, serão definidos a partir do laudo médico e observação pedagógica dos professores que acompanham os estudantes.

§3º Será garantida a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

§4º A terminalidade específica e aceleração para concluir em menor tempo será decidida pelo Conselho de Avaliação, com a participação dos professores que acompanham o estudante, devendo, todas as decisões, ser registradas em Ata.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ 12 de maio de 2025.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 261/25